

- b) Descarga de Resíduos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado — coima de um décimo a 1 salário mínimo nacional;
- c) A deslocação de quaisquer equipamentos de recolha colocados na via pública — coima de um décimo a um salário mínimo nacional;
- d) Deposição de Resíduos diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição — coima de um décimo a um salário mínimo nacional;
- e) Colocar nos equipamentos de deposição afectos a RU, monstros, pedras, terras, entulhos, cinzas, resíduos tóxicos ou perigosos, assim como outros resíduos não equiparados a urbanos. A contra-ordenação é passível de coima de um décimo a um salário mínimo nacional;
- f) Uso indevido e desvio para proveito pessoal dos recipientes de deposição distribuídos pelas habitações e estabelecimentos comerciais ou de serviços — coima de um meio a um salário mínimo nacional;
- g) Não esmagar embalagens a depositar nos equipamentos de recolha — coima de um décimo a um salário mínimo nacional;
- h) A não utilização do equipamento de deposição selectiva, quando este se encontrar a uma distância inferior a 200 m do local de deposição para resíduos indiferenciados. A contra-ordenação é passível de coima de um quinto a cinco salários mínimos nacionais;
- i) Destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RU — coima de um décimo a um salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação ou substituição;
- j) Não fechar a tampa dos contentores após a deposição dos RU — coima de um vigésimo a um quarto do salário mínimo nacional;
- k) Deposição de RU fora dos equipamentos existentes para o efeito — coima de um décimo a um salário mínimo nacional.

Artigo 31.º

Higiene, Limpeza e Salubridade dos Lugares Públicos e Privados

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes acções:

- a) Efectuar despejos, colocar quaisquer resíduos na via pública fora dos recipientes destinados à sua deposição — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;
- b) Lançar detritos para alimentação de animais na via pública — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;
- c) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;
- d) Vazar tintas, óleos, petróleo seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- e) Destruir ou danificar mobiliário urbano — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- f) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas, sumidouros, valetas ou linhas de água — coima de um quinto a um salário mínimo nacional;
- g) Poluir a via pública com dejectos, nomeadamente de animais — coima de um vigésimo a metade do salário mínimo nacional;
- h) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efectuar a limpeza dos resíduos daí resultantes — coima de uma a duas vezes o salário mínimo nacional;
- i) Não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos — coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional;
- j) Pintar ou reparar veículos na via pública — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;
- k) Lançar ou abandonar animais estropeados, doentes ou mortos na via pública — coima de uma a duas vezes o salário mínimo nacional;
- l) Danificar, pintar ou sujar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios muros ou outras vedações — coima de uma a 2 vezes o salário mínimo nacional;
- m) Colar ou por qualquer outra forma afixar cartazes em edifícios, candeeiros, tapumes ou arvores, independentemente da sua natureza ou finalidade sem autorização — coima de um décimo a 1 vez o salário mínimo nacional;
- n) A violação do disposto no artigo 22.º deste Regulamento — coima de metade a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- o) Cuspir, urinar ou defecar no espaço público. A contra-ordenação é passível de um quinto a um salário mínimo nacional;
- p) Fazer estrumeiras ou lixeiras. A contra-ordenação é passível de coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

Artigo 32.º

Agravamento das coimas

- 1 — As coimas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.
- 2 — A tentativa e a negligência são punidas nos termos gerais.

Artigo 33.º

Produto das coimas

O Produto das coimas é receita do Município de Alandroal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 34.º

Delegação de Competências

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito do presente regulamento podem ser delegadas.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

305231744

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 21288/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que Mariana Ferreira Rafael Rebelo concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei nesta data, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 01-11-2010 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 27 de 08-02-2011, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Ciências da Educação, Psicologia ou Sociologia).

11 de Outubro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305260897

MUNICÍPIO DA BATALHA

Declaração de rectificação n.º 1608/2011

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de Outubro de 2011 (aviso n.º 20568/2011), foi publicado com inexactidão o aviso com as alterações introduzidas no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação em Medicamentos, pelo que se rectifica o seguinte: Onde se lê:

«Artigo 2.º

[...]

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objectivo apoiar aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pensionistas e ou idosos com mais de 65 anos ou dependentes, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no Concelho da Batalha.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

Objectivos

1 — O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objectivo apoiar aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pensionistas e ou idosos com mais de 65 anos ou dependentes e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho da Batalha.

2 — Para efeitos do número anterior, a comparticipação aplica-se apenas a medicamentos genéricos e de preço mais baixo, excepto para situações em que não exista genérico de substituição do medicamento prescrito.»

17 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

305249646